

10/02/2023



Assembleia do Estado do Ceará
Deputado Estadual **LUCINILDO FROTA** - PMN.

Emenda Aditiva nº 08 /2023 à Mensagem nº 9030/2023

**ACRESCENTA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
Nº 003/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ A P R O V A:

Art. 1º Acrescenta o inciso III - ao art. 1º do Projeto de Lei ordinária nº 003/2023, o que passa a vigorar com a seguinte redação:

III – Assumirá a responsabilidade civil juntamente com o profissional da saúde que realizou o procedimento médico àquele ente público ou privado onde for realizado o procedimento médico, resguardando o Estado somente no que lhe couber.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 09 de fevereiro de 2023.

Lucinildo Frota
Deputado Estadual



Assembleia do Estado do Ceará
Deputado Estadual **LUCINILDO FROTA** - PMN.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda aditiva tem o único condão, de garantir que o Estado do Ceará que vem saudosamente apresentando projeto que irá auxiliar a rede pública estadual e municipal a reduzir as filas para diversos atendimentos de saúde, incluindo cirurgias médicas, não seja também responsabilizado por algum erro médico, tendo em vista que o §2º do art. 2º do projeto determina que as contratações sejam por gestores estaduais e municipais.

De tal modo, que eventual erro médico que possa ocorrer no momento de algum procedimento ou cirurgia, no âmbito de hospitais que não sejam da rede pública estadual de saúde, seja do ente público onde foi realizado o procedimento, e caso assim, sendo comprovado judicialmente, seja a responsabilidade dos mesmos, ou seja, quem já responsável civilmente pelo hospital

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 09 de fevereiro de 2023.

Lucinildo Frota
Deputado Estadual